



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.200/2001

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI QUE MENCIONA, ADOTANDO OUTROS CRITÉRIOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei n.º 1.556/88, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O estudante desfrutará deste benefício, através da apresentação da sua identidade estudantil, emitida pelas seguintes entidades:

a, FEGREAL – Regional do Agreste - Federação dos Grêmios Estudantis do Estado de Alagoas;

b, UESA – União dos Estudantes Secundarista de Arapiraca;

c, D.C.E. FUNESA – Faculdade Universidade de Alagoas.

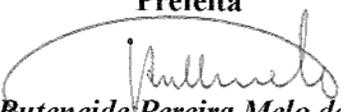
Parágrafo Único – A fiscalização, tanto da emissão das identidades, como do devido cumprimento da Lei ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

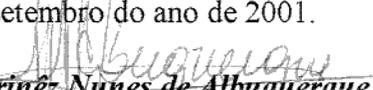
Art. 3º - Revogam-se os dispositivos contrários.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2001.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2001.


Marinéz Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº S. Gerais